PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 138/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR , DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS. ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 C/C LEI FEDERAL Nº 14.628/23, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 C/C LEI FEDERAL Nº 11.947/09. PARECER DA MINUTA DE EDITAL, CONTRATO E ANEXOS. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. I – Análise de minuta e edital de licitação. II – Observância da lei federal nº 14.133/21. III – Opinião pela regularidade e prosseguimento do certame. Parecer Jurídico abertura de Processo Licitatório na Modalidade Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Relatório

O presente cuida de Parecer Jurídico versa sobre análise dos procedimentos internos do Credenciamento que tem por objeto "Aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultura familiar, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de Rio das Antas.

A análise realizada visa verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados durante a fase interna do processo, e da possibilidade de seu prosseguimento.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.53, §1º e art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Rio das Antas, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	**ABÓBORA CABOTIÁ**, DE 1° QUALIDADE, EM KG, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS.	KG	1500	5,22
2	**ABOBRINHA**, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS.	KG	1500	6,27
3	**ACELGA**, PESO MÉDIO POR UNID 1,2KG, PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARAALIMENTOS, TRANSPARENTE, DE PRIMEIRO USO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNID	1500	5,13
4	**AGNOLINE**, COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO OU CARNE DE GADO MOÍDA. CONGELADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, 500G. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	250	14,79
5	**ALFACE CRESPA VERDE:** TEM O FORMATO SEMELHANTE AALFACE LISA, COM FOLHAS SOLTAS, PORÉM FORMA PEQUENAS ONDINHAS NO TOPO DAS FOLHAS, FOLHAS COM COLORAÇÃO VERDE, BRILHANTE, FLEXÍVEIS E SEM SINAIS DE MURCHA OU DE PODRIDÃO, SEM MACHAS, DANOS, SUJEIRAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU ORGANISMOS VIVOS, APRESENTADO AROMA E SABOR PRÓPRIO DE ALFACE. DEVE SER EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA PRÓPRIA.	KG	1400	14,33
6	**ALFACE LISA**, COM FOLHAS SOLTAS, FOLHAS COM COLORAÇÃO VERDE, BRILHANTE, FLEXÍVEIS E SEM SINAIS DE	KG	1400	14,33

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

	MURCHA OU DE PODRIDÃO, SEM MACHAS, DANOS, SUJEIRAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU ORGANISMOS VIVOS, APRESENTADO AROMA E SABOR PRÓPRIO DE ALFACE. DEVE SER EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA PRÓPRIA.			
7	**ALHO IN NATURA** (KG), SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM BOLORES, MANCHAS OU BROTAÇÕES BULBO INTEIRO, PROCEDÊNCIA NACIONAL, FIRME E INTACTO TAMANHO GRAÚDO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	80	22,05
8	**BANANA CATURRA** - DE 1ª QUALIDADE - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS, MATURAÇÃO NATURAL. FRUTA IN NATURA SEM SUJIDADES, SEM PARTES PODRES, SEM AMADURECIMENTO EXCESSIVO OU VERDES QUE IMPOSSIBILITEM O CONSUMO.	KG	8000	4,57
9	**BATATA DOCE** - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, GRAÚDA, FIRME, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA E LIVRE DE BROTOS.	KG	800	3,53
10	**BATATA INGLESA**, PRODUTO IN NATURA, DE COLHEITA/ FRESCA, ESTAR SADIO, LIMPO E DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE LESÕES FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. DEVE ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA PARA CONSUMO IMEDIATO.	KG	1100	4,68
11	**BATATA SALSA** DE 1ª QUALIDADEBATATA SALSA/BAROA/MANDIOQUINHA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO KG, LAVADA, ISENTA DE PARTES PODRES.	KG	500	10,00
12	**BETERRABA**, PRODUTO IN NATURA, DE COLHEITA, FRESCA, ESTAR SADIO, LIMPO E DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE LESÕES FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. DEVE ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA PARA CONSUMO IMEDIATO.	KG	1000	6,43
13	**BOLACHA CASEIRA** - (MILHO, COCO, LARANJA, CHOCOLATE, MANTEIGA) - DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE ATÉ 2 QUILOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS. DEVE ESTAR ÍNTEGRA, FECHADA, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	500	38,76
14	**BRÓCOLIS**: FRESCO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTRA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1200	5,46
15	**CEBOLA**: BRANCA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO FRESCO, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA COMPACTA, FIRME, SEM RUPTURAS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. COLORAÇÃO AMARELO DOURADO. DEVE ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E BROTAMENTO. PESO ENTRE 0,18 A 0,2 KG A UNIDADE.	KG	1000	4,67
16	**CENOURA** – AA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM	KG	900	8,10

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

	DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.			
17	**CHUCHU** - PRODUTO IN NATURA, DE COLHEITA FRESCA, ESTAR SADIO, LIMPO E DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE LESÕES FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. DEVE ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA PARA CONSUMO IMEDIATO.	KG	1000	4,23
18	**LARANJA PERA** DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, COM POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE TRANSPORTE.	KG	6000	4,71
19	**MAÇÃ FUJI** - TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, ESPECIAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, NÃO BATIDAS NEM AMASSADAS. NÃO PODE CONTER FRUTA COM SARDA, E/OU GRANIZADAS, DEVEM SER SÃS, SEM RUPTURAS E/OU PANCADAS NA CASCA.	KG	8000	12,86
20	**MAMÃO** -APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO. TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	2000	9,69
21	**MANDIOCA** - DESCASCADA, CRUA, DEVE ESTAR BRANCA E UNIFORMEMANDIOCA - DESCASCADA, CRUA, DEVE ESTAR BRANCA E UNIFORME, FACIL PARA COZINHAR, DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG, CONTENDO ETIQUETA CONFORME AS NORMAS VIGÊNTES PARA ALIMENTOS.	KG	700	6,27
22	**MANGA** - TIPO TOMMY OU ADA - ASPECTO VERDES E MADUROS COR PRÓPRIA CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	1000	5,08
23	**MELANCIA** - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVA, LIMPA, ÍNTEGRA, COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, ADEQUADO PARA O CONSUMO, DE TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU PARTES ESTRAGADAS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	6000	3,46
24	**MELÃO AMARELO** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVO, LIMPO, ÍNTEGRO, DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA FIRME, SEM RACHADURAS, SEM FERIMENTOS OU PARTES ESTRAGADAS, DOCE, SUCULENTO, COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, PERMANECENDO ADEQUADO PARA O CONSUMO.	KG	1000	4,68
25	**MORANGO**: PRODUTO IN NATURA FRUTA INTEIRA FRESCA E MADURA QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS SEM PERFURAÇÕES FRUTAS LIMPAS. EMBALAGEM PLÁSTICA VAZADA E LIMPA.	KG	600	29,93
26	**OVOS DE GALINHA**: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FRESCO, TIPO ESPECIAL, VERMELHO, DE 55 À 60 GRAMAS DE PESO POR UNIDADE, CONFORME DECRETO LEI 3.748 DE 12/07/93, ARTIGO 687. APRESENTAR CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU	DZ	4000	9,46

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

	FEDERAL. EMBALAGEM: PAPEL, COM RÓTULO, DESCARTÁVEL, FECHADA, SEM SUJIDADES. UNIDADE: DÚZIA			
27	**PONCÃ** - FRESCA, LIMPA, COM POLPA INTACTA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	1500	4,55
28	**REPOLHO**: FRESCO, LISO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTE.A UNIDADE DEVERÁ TER PESO APROXIMADO DE 1,5KG.	KG	2000	6,02
29	**SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL** (S/ CONSERVANTE) SUCO DE MAÇÃ NATURAL, EXTRAÍDO DE FRUTAS SELECIONADAS, EMBALADO EM EMBALAGENS DE VIDRO DE 1,3L. REGISTRADO E FISCALIZADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MAPA. INGREDIENTE: SUCO DE MAÇÃ, NÃO ALCOÓLICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES.	UNID	250	19,51
30	**SUCO DE UVA INTEGRAL**: SUCO NATURAL DE UVA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONSERVANTES. NÃO FERMENTADO. NÃO ALCOÓLICO. PRODUZIDO COM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM BOA CONDIÇÃO HIGIÊNICA. NO RÓTULO DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E VALIDADE. EMBALAGEM DE 1,5 LITRO.	UNID	1000	18,30
31	**TEMPERO VERDE – TIPO MISTO CEBOLINHA/ SALSINHA.** PRODUTO IN NATURA, DE COLHEITA/ FRESCA, ESTAR SADIO, LIMPO E DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE LESÕES FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. DEVE ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA PARA CONSUMO IMEDIATO. MAÇO CONTENDO NO MÍNIMO 250 GRAMAS.	MAÇO	3000	4,10
32	**TOMATE LONGA VIDA**, AMADURECIMENTO MÉDIO, FRESCO, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, DE BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, TAMANHO MÉDIO ENTRE 100 E 150G. SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS E SEM MANCHAS.	KG	1000	8,13
33	**PÃO INTEGRAL FRESCO**, FATIADO, ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM PESO MÍNIMO 500G, PEDIDO COM UNIDADE KG. DE MASSA LEVE, VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS A CONTAR A DATA DE ENTREGA. PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL, LIVRE DE CONSERVANTES E ADITIVOS INDUSTRIAIS. DE PRODUÇÃO RECENTE, MACIO. SERÁ REJEITADO PÃES EM DESCONFORMIDADE DE PRODUÇÃO (MASSA CRUA, MASSA QUEIMADA). CONTENDO ETIQUETA COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	600	22,48
34	**PÃO CASEIRO** - KG PÃO CASEIRO FATIADO, ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM PESO MÍNIMO 500G, DE MASSA LEVE, VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS A CONTAR A DATA DE ENTREGA. PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL, LIVRE DE	KG	1250	20,86

	CONSERVANTES E ADITIVOS INDUSTRIAIS. DE PRODUÇÃO RECENTE, MACIO. SERÁ REJEITADO PÃES EM DESCONFORMIDADE DE PRODUÇÃO (MASSA CRUA, MASSA QUEIMADA). CONTENDO ETIQUETA COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.			

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada**

Devemos esclarecer que cabe a está Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação às necessidade da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei Federal n° 14.133/21, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

> **"Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"**
>
> **"Art. 2º Esta Lei aplica-se a:**
> **I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;**
> **II - compra, inclusive por encomenda;**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

III - locação;
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
V-prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral**. No caso dos autos pretende-se realizar chamamento público para "Aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultura familiar, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de Rio das Antas"**. Sendo a modalidade escolhida a Chamada Pública, por entender ser a modalidade mais adequada a atender o objeto pretendido da administração, coadunando com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

Neste compasso o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido aos interesses públicos do Município.

Importante frisar que a Lei Federal nº 13.019/14, delimita a Chamada Pública como um procedimento para firmar parceria por meio de termo de colaboração e fomento, observando os princípios administrativo e licitatórios, conforme art, 2º, XII, ora transcrito:

> **Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:**
>
> **XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;**

É necessário elucidar que, para aquisição do objeto almejado, utiliza-se o disposto no art. 14, § 1°, da Lei Federal n° 11.947/2009, que trata da alimentação escolar, dispondo assim:

> **Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.**
>
> **§1° A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.**

Conforme leitura do dispositivo acima, infere-se que afora as possibilidades de dispensa previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a norma específica que trata do programa da alimentação escolar previu outra hipótese de dispensa, que é aquela que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Neste sentido, deve-se considerar a orientação contida na Resolução CD FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013, no presente caso em especial o disposto nos §§ 1° e 2° do seu art. 20. Senão vejamos:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

O §2° do art. 20 define a chamada pública como sendo "o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações".

Com a possibilidade de dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, nos termos do §1º, do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

26/2013. Dessa forma, entende-se que a Chamada Pública é o instrumento mais adequado para atender o limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Pois bem, diante do objeto escolhido entende-se plenamente possível e cabível a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, a chamada pública, considerando que o intuito de obter gêneros alimentícios da agricultura familiar, para fins de composição da Merenda Escolar, nos termos do que preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando que o objeto do presente procedimento administrativo trata de aquisição de gêneros alimentícios, com fins de composição da merenda escolar para atender as disposições do PNAE em atinência a educação no âmbito local, constata-se a legalidade na realização de procedimento administrativo de chamada publica pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, tendo em vista o objetivo de atender os alunos da rede municipal de ensino de Rio das Antas.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas pelos regimentos legais para sua realização.

Conforme se depreende dos autos do processo de chamamento público, há disponibilidade orçamentária para concretização do objeto da licitação, estando no edital consignada a dotação orçamentária referente ao exercício de 2026, satisfazendo-se quesito legal. Igualmente, é precedido de cotação do objeto a ser contratado.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, **é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 13.019/14 c/c Lei Federal nº 11.947/09.**

A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Rio das Antas, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela Legalidade do procedimento até o presente momento, opino pela validação jurídica, para o regular prosseguimento da chamada pública com fulcro na Lei Federal nº 13.019/14, art, 2º, XII para o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Rio das Antas, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 20 de abril de 2026

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.04.20 11:57:44 -03'00'

Wagner Boscatto
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.04.20 11:55:00 -03'00'

Gilbert Da Silva

Procurador

OAB/SC nº 044.253

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br